

**TERMO DE CONTRATO Nº 004/SUB-AF/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI: 6030.2025/0001825-0**  
**DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/SUB-AF/2025**

**CONTRATANTE: SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO**  
**CONTRATADA: AZIZ SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA – CNPJ: 07.301.055/0001-80**

**OBJETO:** Prestação de serviços continuados de locação de 2 (duas) Cancelas automática com leitor de placas de veículos para entrada de veículos, sendo 01 (uma) cancela automática para saída de veículos com sistema de abre/fecha, sem temporizador e com sistema de detecção de massa metálica veicular, 01 cancela automática para entrada com leitor de placas de veículos, ambas com mecanismos anti-impacto, software para cadastro de placas veiculares, 4 controles remoto, com mão de obra e materiais necessários para a instalação e manutenções preventivas e corretivas, incluindo peças e afins dos equipamentos.

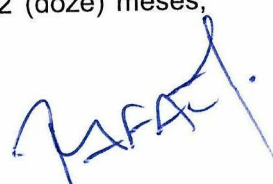
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 66.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0**

**NOTA DE EMPENHO Nº 97.549/2025**

**VALOR: R\$ R\$ 8.937,10 (Oito Mil e Novecentos e Trinta e Sete Reais e Dez Centavos)**

**PRAZO: 12 (DOZE) MESES**

Aos cinco dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e cinco, nesta Capital, na Sede da Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão, presentes de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representado por **RAFAEL DIRVAN MARTINEZ MEIRA** doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro a empresa **AZIZ SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA**, com sede na Rua Francisco Alves de Oliveira, nº 69, Centro – São Roque de Minas – MG. – CEP: 37.928-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.301.055/0001-80, por seu representante legal, Sra. **KARINA CARVALHO GUEDES**, portador(a) do R.G nº 14.XXX.X43 inscrito no CPF sob o nº 092.XXX.XXX-98, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 com as alterações posteriores e demais normas complementares, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de locação de 03 (três) máquinas de café expresso e bebidas quentes, incluindo todos os insumos necessários para o preparo das bebidas, mão de obra e materiais necessários para a instalação e manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, pelo período de 12 (doze) meses,



prorrogáveis nos termos da legislação vigente, de acordo com os termos do despacho doc. SEI. 130062333 e da proposta comercial inserta no doc. SEI. 129265612 do processo nº 6030.2025/0001825-0 – Pregão Eletrônico nº 90001/SUB-AF/2025, resolvem firmar o presente contrato, na conformidade das cláusulas que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1.1.** O Objeto consiste na prestação de serviços continuados de locação de 2 (duas) Cancelas automática com leitor de placas de veículos para entrada de veículos, sendo 01 (uma) cancela automática para saída de veículos com sistema de abre/fecha, sem temporizador e com sistema de detecção de massa metálica veicular, 01 cancela automática para entrada com leitor de placas de veículos, ambas com mecanismos anti-impacto, software para cadastro de placas veiculares, 4 controles remoto, com mão de obra e materiais necessários para a instalação e manutenções preventivas e corretivas, incluindo peças e afins dos equipamentos., conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital e seus anexos.

**1.2.** Objeto da contratação:

| Item | Objeto                                                                                              | Unidade Medida | Quantidade  | Valor Mensal | Valor Anual   |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|--------------|---------------|
| 1    | Locação de 2 (duas) cancelas automática com equipamentos e software de gerenciamento (conforme TR)  | Mês            | 12          | R\$ 1.599,50 | R\$ 19.194,00 |
| 2    | Manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos                                               | Mês            | 12          | R\$ 400,00   | R\$ 4.800,00  |
| 3    | Instalação de todos os equipamentos, com mão de obras e materiais para instalação (pagamento único) | Unidade        | 1           | R\$ 6,00     | R\$ 6,00      |
|      |                                                                                                     |                | TOTAL ANUAL |              | R\$ 24.000,00 |

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1.** O Termo de Referência;

**1.3.2.** O Edital da Licitação;

*Handwritten signature: TAFAC*

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Os serviços serão prestados no Prédio Sede da Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão, no endereço: Rua Atucuri, 699 – Vila Carrão – São Paulo - SP.

1.5. A contratada deverá entregar e instalar as cancelas e o software no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Início.

1.6. Da descrição do Objeto:

a) ENTRADA DE VEÍCULOS: Locação de uma (01) cancela automática com leitor de placas de veículos sem temporizador e com sistema de detecção de presença com função de proteger os veículos contra fechamento indevido

b) SAIDA DE VEÍCULOS: Locação de 01 (uma) cancela automática para saída de veículos com sistema de abre/fecha, sem temporizador e com sistema de detecção de presença com função de proteger os veículos contra fechamento da mesma e fecha-la automaticamente após a passagem dos veículos.

c) SOFTWARE: Locação de software de gestão de cadastros de placas veiculares, com data e hora e backup a cada 6 meses de todos os dados, com emissão de relatórios em formato digital.

d) MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA: Manutenção preventiva e corretiva, incluindo cobertura total de peças, deverá ser executada preventivamente há cada 3 meses e de forma corretiva sempre que necessário.

**Observação:** Toda a infraestrutura de rede, rede elétrica, alvenaria necessária para a instalação dos componentes, equipamentos, câmeras, cancelas e outros será de total responsabilidade da Contratada.

1.7. A manutenção preventiva e corretiva, incluindo cobertura total de peças das cancelas, da estrutura, câmera, sistema de software, e demais equipamentos, deverá ser executada sempre que necessária ou conforme quadro abaixo:

| Indicador                           | Sistemas Básicos                    |
|-------------------------------------|-------------------------------------|
| Prazo de instalação (dias úteis) 15 | Prazo de instalação (dias úteis) 15 |
| Manutenção preventiva trimestral    | Manutenção preventiva trimestral    |



|                                                                |                                                                |
|----------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| Manutenção corretiva até 3 horas após a identificação da falha | Manutenção corretiva até 3 horas após a identificação da falha |
| Periodicidade de entrega dos backups dos bancos de dados       | 06 meses                                                       |

**1.8.** A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, insumos, equipamentos e ferramentas necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

**1.9.** DOS EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS.

**1.9.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas necessárias para execução dos serviços de instalação e manutenção.

**1.9.2.** Toda infraestrutura referente à implantação do sistema a ser instalado deverá atender aos requisitos constantes na norma ABNT NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão, bem como em todas as normas nela referenciadas. Deverão ser obedecidas também a NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e a NR 26 – Sinalização e Segurança.

**1.9.3.** As redes deverão ser limpas, instaladas rigorosamente observando-se prumo, nível e esquadro.

**1.9.4.** Caso a estrutura de instalações externas, subterrâneas e/ou aparentes em edificações ou em novas instalações precise ser reconstruída, deve-se respeitar a estética das fachadas. Em todos os casos em que for necessário o trabalho em alvenaria, o padrão original deverá ser recomposto.

**1.9.5.** A braçadeira a ser utilizada nos serviços de implantação de infraestrutura de tubulação deverá ser a do tipo BC.

**1.9.6.** Em todos os pontos em que houver a saída dos cabos para o meio externo deverá ser utilizado prensa-cabos

**1.9.7.** Todo cabeamento deverá ser identificado nas duas extremidades por anilhas, que deverão indicar, entre outros dados, o número do dispositivo a que a fiação se refere.

**1.9.8.** Todo cabeamento exposto de interligação aos dispositivos deverá receber acabamento do tipo espiral-tubo.



**1.9.9.** O cabo coaxial a ser utilizado, quando for aplicado, deverá obedecer às especificações constantes na norma ABNT NBR 14770 – Cabos coaxiais rígidos com impedância de 75 ohms para redes de banda larga – Especificação.

**1.9.10.** A implantação de canaletas e condutos perfilados deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- a) NBRIEC 61084-1 Sistemas de Canaletas e Eletrodutos não Circulares para Instalações Elétricas - Parte 1: Requisitos Gerais
- b) NBRIEC 61084-2-1 Sistemas de Canaletas e Eletrodutos não Circulares para Instalações Elétricas - Parte 2-1: Requisitos Particulares - Sistemas de Canaletas e Sistemas de Eletrodutos não Circulares Previstos para Serem Montados em Paredes e Tetos;
- c) NBRIEC 61084-2-2 Sistemas de Canaletas e Eletrodutos não Circulares para Instalações Elétricas - Parte 2-2: Requisitos Particulares - Sistemas de Canaletas e de Eletrodutos não Circulares Previstos para Serem Montados Embaixo do Piso, Embutidos no Piso ou Acima do Piso; e
- d) NBRIEC 61084-2-4 NBRIEC 61084-2-4 Sistemas de Canaletas e Eletrodutos não Circulares para Instalações Elétricas - Parte 2-4: Requisitos Particulares - Colunas e Colunetes.

**1.9.11.** Todo o material a ser utilizado na implantação da infraestrutura do sistema deverá ser previamente vistoriado e aprovado pelo Contratante antes de ser utilizado, devendo este emitir no ato da vistoria uma autorização para utilização do material vistoriado. É vedada a utilização de qualquer material sem a prévia autorização do Contratante.

**1.9.12.** Normas técnicas de referência: as instalações devem ser projetadas e executadas em estrito atendimento às normas técnicas nacionais vigentes e, na falta dessas, em normas internacionais, visando garantir o perfeito funcionamento dos componentes do sistema e a integridade física dos seus usuários. Deverão obedecer às seguintes normas técnicas, em sua última versão: ABNT NBR 14565 – Cabeamento Estruturado para Edifícios Comerciais.

## **1.10. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DAS CONFIGURAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES**

**1.10.1.** A prestação desse serviço será realizada por meio da locação de equipamentos de controle de acesso com cadastro de placas, data e hora, emissão de relatórios com dados dos últimos 6 meses, incluindo: instalação da infraestrutura eventualmente necessária e instalação dos equipamentos e sistemas propriamente ditos, incluindo as manutenções preventiva e corretiva de todo o sistema.

*[Handwritten signature]*

**1.10.2.** Para a prestação de serviços de instalação e locação de conjunto de equipamentos, é necessário o funcionamento de um sistema de controle de acesso base web, composto por controladoras e software de gerenciamento interligados pela internet e operado com o uso de navegador de internet (web browser), conforme especificações e níveis de serviço estabelecidos.

**1.10.3.** Cancela automática com leitores de proximidade de entrada e saída.

- Corpo em folha de aço soldada, com pintura anti-corrosão na cor padrão;
- Braço de alumínio com no mínimo 2,5 metros de comprimento;
- Detector de massa metálica localizado próximo à cancela, com as funções de proteger o veículo contra o fechamento da mesma e de fechá-la automaticamente após a passagem dos veículos;
- Tampa superior removível, em aço soldado, com fechadura de segurança e chave;
- Placa controladora da cancela;
- Porta de acesso ao mecanismo e eletrônica através de fechadura de segurança com chave;
- Sistema de destravamento da cancela em caso de emergência, falha ou falta de energia elétrica;
- Acionamento por controle remoto; Abre / Para / Fecha; e ▪ Leitor de placas veiculares.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data indicada na ordem de início, que poderá ser prorrogado a critério da administração, por iguais ou menores períodos, nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo mencionado no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022 e que os serviços ajustados tenham sido cumpridos satisfatoriamente e mediante a prévia pesquisa de preço que atestem serem os preços praticados compatíveis aos do mercado, observando a conveniência e oportunidade administrativa.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA**

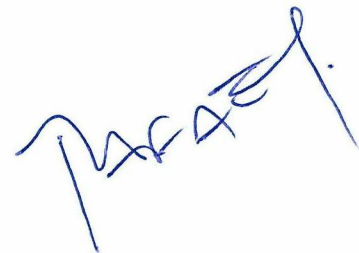
**3.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

- 4.1.** O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).
- 4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3.** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a **Nota de Empenho nº 97.549/2025, no valor de R\$ 8.937,10 (Oito mil, novecentos e trinta e sete reais e dez centavos)**, onerando a dotação orçamentária nº **66.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4.** Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data da proposta final, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.4.1.** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 4.4.1.1.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.4.2.** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.5.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 5.1.** Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, será



registrada em DIPED, nos termos do artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 76/2019, objeto do processo SEI nº 6030.2025/0002688-1.

**5.2.** Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, a mesma deverá ser dilatada na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

**5.3.** A Garantia efetuada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento, após o Recebimento Definitivo dos produtos.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

**6.1.1.** A fiscalização do Contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço.

**6.1.2.** O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também a ele, realizar avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela Contratada.

**6.1.3.** O Contratante ordenará a imediata retirada do local, bem como a substituição, de profissional da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

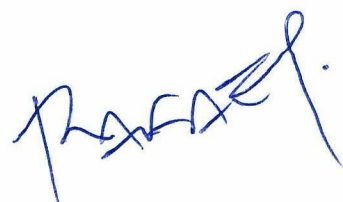
**6.1.4.** O Contratante executará a medição dos serviços contratados, descontando do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato.

**6.1.5.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma da Lei nº 14.133 de 2021.

**6.1.6.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**6.1.7.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Contratada e Contratante, por meio de Preposto e Fiscal do Contrato, respectivamente.

**6.1.8.** O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais,



conforme Lei nº 14.133/2021.

**6.1.9.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133 de 2021.

**6.1.10.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021.

## **6.2. DA INSTALAÇÃO GERAL**

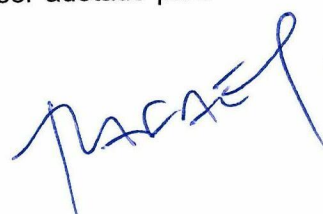
**6.2.1.** Os serviços de instalação, bem como aqueles de infraestrutura eventualmente necessários, serão executados pela Contratada, incluindo todo e qualquer material necessário para a completa instalação dos equipamentos, bem como transporte de materiais e pessoal, serviços de tubulação, cabeamento e adaptação de instalações elétricas, interligando os pontos de instalação a serem ativados.

**6.2.2.** Entende-se por instalação a montagem, a fixação, os ajustes, a interligação entre si e com quadros e painéis, a alimentação elétrica de todos os equipamentos, a execução de testes e a colocação em operação de todo o sistema até seu recebimento. Inclui os serviços de adequação de painéis, de montagem, de instalação, testes e calibração.

**6.2.3.** Após concluir os serviços de instalação, a Contratada deve retirar todo o material existente, entulho ou quaisquer materiais remanescentes do trabalho executado. Os locais deverão ser entregues em perfeitas condições de higiene e limpeza, de modo a acompanhar os padrões estéticos do Contratante.

**6.2.4.** Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados e desempenho, devendo a Contratada implementar a solução mais adequada para o caso concreto, combinando técnica e custo, de modo a otimizar a qualidade dos serviços e a buscar a melhor integração entre materiais, equipamentos, instrumentos e outros componentes a serem locados entre si e com o futuro serviço de monitoramento, fazendo funcionar eficientemente o sistema como um todo.

**6.2.5.** A Contratada deve proceder à instalação dos equipamentos e acessórios integrantes do sistema de cancela automática obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e à Resolução 715, de 23 de outubro de 2019, da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), quando aplicável. O mesmo procedimento deve ser adotado para



equipamentos e acessórios que venham a ser substituídos.

**6.2.6.** Todos os custos de instalação, bem como todos os equipamentos, materiais e infraestrutura necessária devem ser fornecidos pela Contratada. Eventuais exceções, para utilização de infraestrutura existente no endereço, deverão ser analisadas e aprovadas pelo Contratante

**6.2.7.** A Contratada deverá prestar serviços eventuais, compreendendo:

- Desinstalação e reinstalação de equipamentos no mesmo local, decorrente da alteração interna de layout da unidade, se for o caso.
- Desinstalação e reinstalação de equipamentos em outro local da mesma cidade, em virtude de mudança da unidade, se for o caso.

**6.2.8.** Será de inteira responsabilidade da Contratada a guarda e a manutenção de equipamentos e/ou materiais de sua propriedade, que sejam colocados para uso durante a execução dos serviços.

**6.2.9.** A Contratada deverá treinar os usuários indicados pela Contratante do sistema eletrônico de forma a capacitá-los à correta utilização dos mesmos.

**6.2.10.** A Contratada, ao final da instalação, deverá providenciar o memorial descritivo de instalação dos equipamentos, indicando todos os equipamentos instalados, suas especificações, notas técnicas das instalações referentes às interferências arquitetônicas efetuadas e/ou outras medidas ou problemas encontrados.

**6.2.11.** A Contratada deverá instalar equipamentos com garantia do fabricante mínima de 12 meses.

**6.2.12.** Para os equipamentos com prazos de garantia menores que 1 (um) ano, no caso de panes ou falhas, ficam a cargo da Contratada os custos de manutenção ou substituição do equipamento.

**6.3.** Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

**6.3.1.** Atendimento aos prazos de execução dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva.

**6.3.2.** Pleno funcionamento e utilização do equipamento, objeto do serviço de locação.

**6.3.3.** Cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato.

**6.4.** A execução dos serviços será iniciada de acordo com a data prevista na Ordem de Início, na forma que segue:

**6.4.1.** Após a assinatura do Contrato, a Administração enviará a Ordem de Início, determinando que o início da prestação dos serviços se dê na data nela especificada.

**6.4.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a)



responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta.

**6.4.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**6.4.4.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação do perfeito funcionamento dos equipamentos com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**6.4.5.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**6.4.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**6.4.7.** A Contratada responsabilizar-se-á pela eventual remoção e instalação dos equipamentos quando houver a necessidade de alteração do local de utilização, correndo por sua conta (Contratada), todos os custos e despesas decorrentes, inclusive de transportes.

**6.4.8.** Findo o período da contratação, a Contratada deverá remover os equipamentos imediatamente, deixando o local nas mesmas condições em que recebeu.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**7.1.** Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, o Contratante responsabiliza-se por expedir Ordem de Início com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.

**7.1.1.** Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

**7.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os serviços e as especificações previstos no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato de forma satisfatória e documentando as ocorrências havidas.

**7.3.** Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

**7.4.** Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

**7.5.** Prestar à Contratada e a seus representantes e profissionais todas as informações e



esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.

**7.6.** Encaminhar no prazo pactuado a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada.

**7.7.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta.

**7.8.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**7.9.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**7.10.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**7.11.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura de serviços da CONTRATADA, quando necessário.

**7.12.** Determinar, por escrito, a regularização das falhas ou defeitos observados na execução contratual, bem como documentar as ocorrências havidas e aplicar, quando for o caso, as penalidades cabíveis da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, se houver.

**7.13.** Rescindir o contrato, na forma e nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/2021 e alterações, se houver.

**7.14.** Da manutenção Preventiva: a manutenção preventiva consiste na realização de visitas técnicas periódicas, num intervalo máximo de 3 (três) meses, ou a critério da Contratante, a fim de garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos.

**7.15.** Da manutenção Corretiva: consiste na realização de serviços para eliminação de problemas e defeitos, apresentados pelos equipamentos, durante a vigência do Contrato e serão realizados através de telefone ou e-mail fornecido previamente pela Contratada. O chamado relativo à manutenção corretiva deverá ser atendido, no prazo máximo, de até 03 (três) horas, para que não haja interrupção dos serviços.

**7.16.** Os reparos ou quaisquer defeitos dos equipamentos deverão ser solucionados em um prazo máximo de 12 (doze) horas, ou então deverão ser substituídas em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar de comunicação oficial à Contratante.

**7.17.** Todas as peças e/ou componentes necessários à correção de defeitos apresentados pelos equipamentos, durante o funcionamento, serão fornecidos pela Contratada, não cabendo nenhum custo adicional à Contratante.



- 7.18.** O descumprimento dos prazos estipulados ensejará a aplicação de penalidades.
- 7.19.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas sem prévia e expressa anuência da contratante.
- 7.20.** Observar, no que couber, durante a execução contratual, os critérios de sustentabilidade ambiental.
- 7.21.** A CONTRATADA fornecerá treinamento para a adequada operação dos equipamentos e software.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 8.1.** A Contratada, além da disponibilização de mão de obra, dos equipamentos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços de locação e instalação de cancela de leitura de placas veiculares, obriga-se a iniciar, imediatamente após o recebimento de autorização do Contratante, a prestação dos serviços no respectivo local relacionado no item 1.4 no tempo previsto, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço conforme o estabelecido.
- 8.2.** Apresentar, antes do início das atividades a serem realizadas nas dependências do Contratante, a relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação, mantendo-a rigorosamente atualizada, se for o caso. A critério do Contratante, podem ser, ainda, solicitados documentos complementares, tais como: documentação comprobatória de idoneidade e de qualificação profissional dos profissionais que trabalharão nas dependências do Contratante, Carteira Profissional, Carteira de Saúde e ficha individual completa, na qual constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação de cada profissional. Apresentar, quando solicitado, comprovantes de pagamento de benefícios e encargos sociais e trabalhistas.
- 8.3.** Prestar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga prontamente a atender, designando um representante ou preposto com poderes para tratar com o Contratante.
- 8.4.** Acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, cabendo à Contratada instruir seus profissionais que venham a prestar serviços.
- 8.5.** Permitir ao Contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços e o acesso às suas dependências, bem como prestar, quando solicitadas, informações visando ao bom andamento dos serviços.
- 8.6.** Assegurar ao Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações e que atentem contra a sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma



hipótese, a falta de fiscalização do Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do contrato.

- 8.7.** Atender de imediato às reclamações do Contratante sobre a execução do serviço.
- 8.8.** Operar e agir com organização completa, fornecendo a mão de obra necessária à execução dos serviços objeto do contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços.
- 8.9.** Conduzir seus trabalhos em harmonia com as atividades do Contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos serviços e dos horários estabelecidos em normas internas, nem quaisquer ônus relativos ao uso de recursos materiais ou humanos.
- 8.10.** Executar os serviços obedecendo às técnicas apropriadas e com emprego de mão de obra especializada, de materiais e técnica de primeira qualidade, observando orientação do Contratante.
- 8.11.** Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando o Contratante por qualquer dano ou prejuízo decorrente desses defeitos, erros, falhas, omissões ou irregularidades. Na hipótese de verificação de furtos ou roubos, a Contratada ficará obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados.
- 8.12.** Arcar exclusivamente com todos os custos relativos à realização completa do serviço contratado, encarregando-se do respectivo custo de toda a mão de obra e demais insumos necessários ao cumprimento do contrato.
- 8.13.** Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do contrato, apresentando os comprovantes, quando solicitado pelo Contratante.
- 8.14.** Assumir todas as responsabilidades legais por danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da Contratada, seja por atos de seus profissionais ou prepostos, sem que isso venha a reduzir o direito do Contratante de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, por meio do responsável designado para este fim.
- 8.15.** Garantir, quando couber, que, na ocorrência de mudança de local da instalação dos sistemas, ficará obrigada a executá-los no novo endereço, desde que este se localize dentro da área do município em que se localiza o endereço original.



- 8.16.** Relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos locais de prestação do serviço e que possam representar risco ao patrimônio, à documentação, aos servidores e contribuintes.
- 8.17.** Sugerir ao gestor do contrato eventuais alterações nos pontos de instalação dos sensores, outros equipamentos e procedimentos.
- 8.18.** Indicar um supervisor para realizar periodicamente, em conjunto com o Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.
- 8.19.** Manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade do Contratante, a menos que expressamente autorizada pela mesma por escrito.
- 8.20.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.
- 8.21.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 8.22.** Executar rotinas de manutenção preventiva a cada três meses e manutenção corretiva atendendo o chamado que será realizado através de e-mail e/ou telefone que será disponibilizado pela Contratada em até 3 horas, mantendo sempre em funcionamento os sistemas contratados.
- 8.23.** Apresentar, a cada rotina de manutenção preventiva e corretiva, relatório de manutenção em que deverão constar: a data da manutenção, os itens verificados, as anomalias encontradas, as medidas corretivas adotadas (quando for o caso), as peças ou os equipamentos substituídos e o nome do técnico responsável pela manutenção.
- 8.24.** Qualquer avaria causada nos veículos pelo mal funcionamento das cancelas, será de responsabilidade da contratada.
- 8.25.** A cada período de 12 (doze) meses ou sempre que solicitado pelo contratante, a Contratada deverá entregar ao Contratante o backup do banco de dados resultante do sistema de controle de acesso em formato digital.
- 8.26.** Obedecendo à continuidade dos serviços de controle e acesso ao final do período contratual, mesmo nos casos de renovação de contrato, a Contratada deverá manter e/ou repassar o banco de dados e seus backups para o Contratante.

**9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

- 9.1.** A fiscalização caberá a Supervisora Sra. Nadia Rached El Hayek, R.F.: 643.189.5 (Fiscal Titular) e ao Sr. Julio Navarro Martin, R.F.: 634.036 (Fiscal Suplente) que serão responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização dos serviços realizados pela contratada, e farão os contatos



determinando quaisquer providências necessárias ao serviço, podendo ainda, rejeitá-los caso não estejam executados de acordo.

**9.2.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma da Lei nº 14.133 de 2021.

**9.3.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**9.4.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**9.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Contratada e Contratante, por meio de Preposto e Fiscal do Contrato, respectivamente.

**9.6.** O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme Lei nº 14.133 de 2021.

**9.7.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133 de 2021.

**9.8.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO**

**10.1.** Para processar-se o pagamento, a contratada deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal e solicitação de pagamento, atendendo a todas as exigências da legislação vigente.

**10.2.** A empresa deverá apresentar para liquidação e pagamento das despesas referentes à contratação em pauta, os documentos constantes da Portaria SF nº 275 de 05 de setembro de 2024.

**10.3.** A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ constante no campo "Credor".

**10.4.** No valor já estão incluídas todas as despesas com fretes, seguros, taxas, tributos,



contribuições e qualquer outra incidência fiscal, parafiscal e trabalhista decorrente da execução do objeto deste contrato de acordo com a legislação em vigor.

**10.5.** Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, deverá juntamente com a Nota Fiscal apresentar a última Guia e o Comprovante de pagamento, assim como a consulta da opção através do site <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>.

**10.6.** A administração irá realizar a pesquisa no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL e a existência de registro no CADIN MUNICIPAL impede os órgãos e entidades da Administração Municipal de realizarem o pagamento.

**10.7.** A Contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

**10.8.** Os documentos de cobrança deveram ser emitidos em conformidade com as regras de retenção de IR previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 determinados pela Instrução Normativa n.º 2.145/2023 (IR) e demais legislações vigentes.

**10.9.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida mediante notificação da contratante, reiniciando-se a sua contagem a partir de data em que estas forem cumpridas.

**10.10.** A execução do pagamento por parte da CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

**10.11.** Caso a proponente não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

**10.12.** No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma da lei nº. 13.701/2003 e Decreto Municipal nº. 46.598/2005.

**10.13.** A Contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

**10.14.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**10.15.** Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

**10.16.** Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.



**10.17.** Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestes dos serviços.

**10.18.** As empresas relativas especificadas no sistema de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) poderão apresentá-las nos ditames da Lei Municipal nº. 14.097/2005, regulamentada pelo Decreto nº. 47.350/2006, obedecendo ao cronograma da Portaria SF nº. 72/2006.

**10.19.** A PMSP efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos:

**10.19.1.** ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº. 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº. 45.983, de 16.06.2005, será retido na fonte pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

**10.19.2.** IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº. 7.713, de 1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº. 3.000, de 26/03/1999, será retido pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução. As retenções na fonte e seus valores deverão estar destacados na nota fiscal ou nota fiscal fatura.

**10.20.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

**10.21.** Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora (TR+0,5% “pro - rata tempore”). Observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 11.2, com as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar; ou

*Handwritten signature in blue ink.*

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**11.2.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

**11.2.1.** Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

**11.3.** Ocorrendo recusa da vencedora em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

**11.4.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

**11.4.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

**11.4.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

**11.4.3.** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

**11.4.4.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

**11.4.5.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

**11.4.6.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

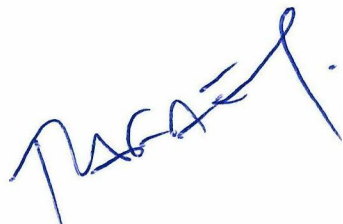
**11.4.7.** Multa 1,0% (um por cento) sobre o valor da parcela pela não apresentação de documentos exigidos como condição de pagamento.

**11.4.8.** Multa 1,0% (um por cento) sobre o valor da parcela pelo não atendimento a convocações feitas pela Administração.

**11.4.9.** Multa 1,0% (um por cento) sobre o valor da parcela pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização.

**11.5.** Poderá ser proposta a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

**11.6.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.



**11.7.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos da legislação vigente.

**11.8.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**11.9.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

**11.10.** O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**11.11.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

**10.7.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

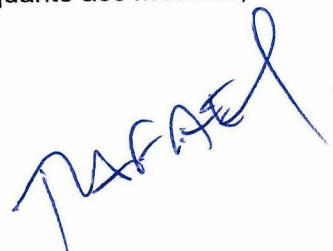
**10.8.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**12.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**12.4.** Fica a CONTRATADA, ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.



**12.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**12.6.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.7.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados e/ou atualizados todos os documentos exigidos no edital, caso necessário.

**12.8.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob fls. 129265612 e 129328425 do processo administrativo nº 6030.2025/0001825-0.

O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão ao Decreto Municipal nº 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**12.9.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

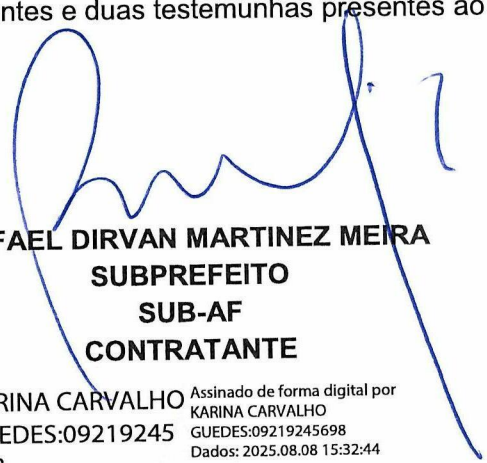
### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

**13.2.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis



E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.



**RAFAEL DIRVAN MARTINEZ MEIRA**  
**SUBPREFEITO**  
**SUB-AF**  
**CONTRATANTE**

KARINA CARVALHO Assinado de forma digital por  
GUEDES:09219245 KARINA CARVALHO  
698 GUEDES:09219245698  
Dados: 2025.08.08 15:32:44  
-03'00'

**KARINA CARVALHO GUEDES**  
**AZIZ SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1ª) Ana Macie N. Silva

Nome: [assinatura]

2ª) [assinatura]

Nome: Maria Claudia Lopes Borqui